

Licitações

De: Marcio <marcio@softmapping.com.br>
Enviado em: Friday, November 22, 2024 2:57 PM
Para: licitacoes@doutorpedrinho.sc.gov.br
Assunto: Impugnação PROCESSO LICITATÓRIO Nº 273/2024
Anexos: Impugnação_Softmapping Engenharia.pdf

A/C

Gustavo Buzzi

Segue me anexo pedido de impugnação do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 273/2024

--



www.softmapping.com.br

Marcio Polanski

Diretor Executivo

Rua Pérola, 88 | C 02 | Xaxim
81710-180 | Curitiba | PR | Brasil
(41) 99981.0656

Presidente da Comissão de Licitações
Gustavo Buzzi

De: Marcio Polanski
Diretor Executivo – SOFTMAPPING – ENGENHARIA CARTOGRAFIA E GEOPROCESSAMENTO LTDA
CNPJ: 02.978.917/0001-90

Assunto: IMPUGNAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 273/2024

CURITIBA/PR
NOVEMBRO/2024

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) Oficial
Gustavo Buzzi

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO – SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 273/2024

OBJETO: " A presente Licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, AGRIMENSURA, TOPOGRAFIA E OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS PARA O MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, conforme especificações técnicas mínimas exigidas no Anexo I do presente Edital. "

IMPUGNAÇÃO

A Empresa SOFTMAPPING – ENGENHARIA CARTOGRAFIA E GEOPROCESSAMENTO LTDA. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.978.917/0001- 90, com sede na Rua Pérola, 88, c 02, Bairro Xaxim, Curitiba, Paraná, por intermédio de seu representante legal o Sr. Marcio Polanski, portador do CPF nº 585.597.019-15 e do RG nº 3.488.085-9, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do artigo Art. 164 parágrafo único, da Lei de Licitações (lei federal nº 14.133/21), apresentar pedido de Impugnação do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 273/2024, com questionamento quanto a Habilitação Técnica "deste Edital, de acordo com o Lote que a empresa tiver apresentado proposta" referente a Qualificação Técnica Profissional.

1. DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

O Pedido de Impugnação, ora apresentado, é cabível por estar em consonância com a disposição parágrafo único, artigo Art. 164 da Lei de Licitações (lei federal nº 14.133/21):

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame que ocorrerá no dia 03/12/24.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até

3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

É certo, que o prazo para o Pedido de Impugnação é de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, o referido Pedido de Impugnação encontra-se perfeitamente TEMPESTIVO, devendo ser apreciado.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação e enviados para o e-mail licitacoes@doutorpedrinho.sc.gov.br, devendo ser mencionado no assunto do e-mail o número do Processo Licitatório, e/ou protocolados diretamente no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho, com sede administrativa na Rua Brasília, nº 02, Centro, Doutor Pedrinho/SC, em dias úteis, no horário de expediente, sob pena de serem consideradas intempestivas.

O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar e/ou do Termo de Referência. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site oficial do Município de Doutor Pedrinho/SC e divulgadas também na plataforma eletrônica de sistema de compras.

Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando resultar alteração no Edital e esta, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas. Não serão reconhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente e/ou não identificado para responder pela proponente.

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

Segundo a Lei 14.133/21 - Princípios da Licitação: entenda o que versa sobre o princípio da competitividade que tem por objetivo alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, que é uma das finalidades da licitação.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento

objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Em consonância com o entendido pela Lei e respeitando o princípio da competitividade em evidência, pontua-se que nos itens houve alteração na exigência dos documentos relativos a qualificação técnica, presente nos itens 13.1.3.1, 13.1.3.2, 13.1.3.3, 13.1.3.4 e 13.1.3.5 do AVISO DE RETIFICAÇÃO Nº 1 do Edital, e consequentemente para os itens 10.3.1, 10.3.2, 10.3.3, 10.3.4 e 10.3.5 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Exige-se no subitem 13.1.3.3 que diz no Edital Retificado que seja inserido o Profissional Engenheiro Florestal que também possui atribuição para responder tecnicamente pelos serviços de levantamento topográfico que fazem parte do Lote 01 e 02 desse certame.

~~13.1.3.3 – Demonstração de capacitação **técnico-profissional** através de comprovação de a proponente possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de nível superior registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA na função de Engenheiro Civil e/ou Engenheiro Agrimensor/Topógrafo, conforme exigência de profissionais estabelecidas no subitem 13.1.3.5 deste Edital, de acordo com o Lote que a empresa tiver apresentado proposta.~~

13.1.3.3 - Demonstração de capacitação **técnico-profissional através de comprovação de a proponente possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de nível superior registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU na função de Engenheiro Civil ou Engenheiro Agrimensor/Topógrafo ou Engenheiro Agrônomo ou Arquiteto, e/ou profissionais de nível técnico registrados no Conselho Regional/Federal dos Técnicos Industriais – CRT/CFT na função de Técnico em Agrimensura ou Técnico em Topografia ou Técnico em Geodésia e Cartografia ou Técnico em Geoprocessamento, conforme exigência de profissionais estabelecidas no subitem 13.1.3.5 deste Edital, de acordo com o Lote que a empresa tiver apresentado proposta.**

Tal exigência está amparado no texto abaixo.

As atribuições dos Engenheiros Florestais são conferidas pelo art. 10 da Resolução nº 218/73 do Confea nos seguintes termos: “Art. 10 - Compete ao Engenheiro Florestal: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins florestais e suas instalações complementares, silvimetria e inventário florestal; melhoramento florestal; recursos naturais renováveis; ecologia, climatologia, defesa sanitária florestal; produtos florestais, sua tecnologia e sua industrialização; edafologia; processos de utilização de solo e de floresta; ordenamento e manejo florestal; mecanização na floresta; implementos florestais; economia e crédito rural para fins florestais; seus serviços afins e correlatos”.

Além das atividades constantes no art. 10 da Resolução 218/73 do Confea, também compete ao Engenheiro Florestal, conforme legislação especificada abaixo:

I -Decisão Normativa 104/2014 do Confea, que "Dispõe sobre as atividades de Parcelamento do Solo Urbano, as competências para executá-las e dá outras

providências" elenca os profissionais Engenheiros Florestais como habilitados para as seguintes atividades”:

- Elaboração de Laudo atestando se o terreno objeto do loteamento tem ou não declividade igual ou inferior a 30% (Lei nº 6.766/79, Art. 3º, Parágrafo Único, item III);
- Serviços Topográficos;
- Parques e Jardins;
- Paisagismo;
- Fotogrametria e fotointerpretação;
- Desmembramento e Remembramento.

Ainda, em relação ao item 13.1.3.5, exige-se que seja inserido na redação da Equipe Técnica o profissional **Engenheiro Florestal**.

13.1.3.5 - Comprovação de que a empresa preenche os seguintes requisitos técnicos para habilitação em cada grupo de projetos ou serviços (Lotes) nas condições estabelecidas nos subitens 13.1.3.3 e 13.1.3.4 do Edital:

LOTE 1	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DESTINADO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA EM GERAL.
EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA EXIGIDA:	
<ul style="list-style-type: none"> • 01 (um) Engenheiro Civil ou Engenheiro Agrimensor. • 01 (um) Engenheiro Civil ou Engenheiro Agrimensor/Topógrafo ou Engenheiro Agrônomo ou Arquiteto, ou Técnico Industrial de nível médio com habilitação em Agrimensura ou Topografia ou Geodésia e Cartografia ou Geoprocessamento. 	
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS EM ACERVO TÉCNICO:	
<ul style="list-style-type: none"> • Levantamento Planialtimétrico; • Georreferenciamento e/ou Geoprocessamento. 	
LOTE 2	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL DESTINADO A REGULARIZAÇÃO / DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS.
EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA EXIGIDA:	
<ul style="list-style-type: none"> • 01 (um) Engenheiro Civil ou Engenheiro Agrimensor. • 01 (um) Engenheiro Civil ou Engenheiro Agrimensor/Topógrafo ou Engenheiro Agrônomo ou Arquiteto, ou Técnico Industrial de nível médio com habilitação em Agrimensura ou Topografia ou Geodésia e Cartografia ou Geoprocessamento. 	
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS EM ACERVO TÉCNICO:	
<ul style="list-style-type: none"> • Levantamento Planialtimétrico; • Georreferenciamento e/ou Geoprocessamento. 	

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

No dia 05/11/24, eu, Marcio Polanski – representante legal da empresa enviei para o e-mail licitacoes@doutorpedrinho.sc.gov.br, 5 (cinco) perguntas técnicas que foram respondidas no dia 07/11/24 pelo sr. Gustavo Buzzi do Setor de Licitações.

Eis o email:



De: Marcio [mailto:marcio@softmapping.com.br]
Enviada em: Tuesday, November 5, 2024 11:21 AM
Para: licitacoes@doutorpedrinho.sc.gov.br
Assunto: PROCESSO LICITATORIO Nº 273/2024 - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

A/C

Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho

Com relação ao Edital PROCESSO LICITATORIO Nº 273/2024 - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO, pergunta-se:

1) Nos serviços de levantamento topográfico é possível utilizar a tecnologia de aerolevamento com uso de drone para obtenção dos dados topográficos mantendo-se a precisão exigida no edital?

SIM

2) No lote 01 - LEVANTAMENTO PLANALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DESTINADO A PROJETOS EM GERAL, EM LOCAIS COM VEGETAÇÃO CUJA FREQUÊNCIA EXIJA A OPERAÇÃO CONTÍNUA DE DESOBSTRUÇÃO, ÁREAS DE ATÉ 3.000M². Quando se diz Exija a Operação Contínua de Desobstrução, significa entrar com operação de supressão de vegetação? Em caso positivo, a empresa vencedora deverá obter as licenças ambientais para essa supressão de vegetação?

É MAIS A QUESTÃO DE REMOÇÃO DA VEGETAÇÃO PARA ACESSO AO LOCAL PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, EM CASO DE NECESSIDADE DE LICENÇA O MUNICÍPIO PROVIDENCIA.

3) A mesma pergunta também se refere ao lote 2 quando há o mesmo termo OPERAÇÃO CONTÍNUA DE DESOBSTRUÇÃO. Haverá processo de supressão?

MESMA RESPOSTA ANTERIOR.

4) Nos serviços de LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO GEORREFERENCIADO DE ÁREA DESTINADA A PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS EM LOCAIS COM VEGETAÇÃO CUJA FREQUÊNCIA EXIJA A OPERAÇÃO CONTÍNUA DE DESOBSTRUÇÃO (DEVERÁ ACOMPANHAR AINDA O MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA COM TODA DOCUMENTAÇÃO DA ÁREA E DOS RESPECTIVOS CONFRONTANTES). ÁREAS ACIMA DE 1.000,00M LINEARES. Nesse caso, sabe-se que em processos de desapropriação e/ou regularização exige-se uma gama de documentos que fazem parte do processo. A empresa vencedora terá que fazer a busca em cartórios das propriedades em questão para promover a finalização dos produtos finais (memorial descritivo, etc?). Por experiências práticas nesse tipo de projeto, sabe-se que o prazo estipulado nesses processos de apenas 28 dias é pouco. Esses prazos estão corretos?

É NECESSÁRIO FAZER O LEVANTAMENTO DAS ÁREAS, CONFERÊNCIA DOS CONFRONTANTES CONFORME MATRÍCULA (FORNECIDA PELO MUNICÍPIO), O PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO EM SI É CONCLUÍDO PELO MUNICÍPIO.

(SEGUIE MODELO ANEXO).

5) Nota-se que prazos em ambos os lotes não são factíveis pelo tipo de serviço a ser realizado. A empresa será penalizada caso não cumpra os prazos estipulados? Por exemplo: Busca documental em cartórios (matrículas, transcrições, etc), anuência de confrontantes e assim por diante.

Atenção: Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.

A pergunta 01 foi – “1) Nos serviços de levantamento topográfico é possível utilizar a tecnologia de aerolevamento com uso de drone para obtenção dos dados topográficos mantendo-se a precisão exigida no edital?”

A resposta do sr. Gustavo Buzzi foi SIM.

Diante disso, exige-se NA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA LICITANTE que a mesma apresente o certificado de **Inscrição no Ministério da Defesa como Categoria “A”** para realização de serviços de Aerolevamento com base:

- Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971 – Dispõe sobre Aerolevamentos no Território Nacional;
- Decreto Nº 2.278, de 17 de julho de 1997: Regulamenta as Atividades de Aerolevamento no Território Nacional;
- ICA 100-40, de 15 de maio de 2023 - Instrução sobre “Aeronaves Não Tripuladas e o Acesso ao Espaço Aéreo Brasileiro”.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA – MEI

O prevê no valor total de R\$ 3.550.800,00. Sabe-se que uma empresa MEI não pode ter faturamento superior a R\$ 81.000,00. Trata-se de um serviço de Engenharia e, a regra não permite que um profissional intelectual seja MEI, mas sim proprietário de ME ou EPP. Nesse caso, exige-se que o Edital **não permita a participação de Microempreendedor Individual** dada

a natureza do objeto e o valor total. A carga tributária de uma empresa MEI é infinitamente menor quando comparada a ME ou EPP.

Com relação ao aspecto técnico, pergunta-se: Como o MEI vai apresentar atestados técnicos referente a serviços de engenharia ou levantamentos topográficos?

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados e estando convicto e certo de que os fatos aqui apontados, explicitados e fundamentados quanto ao EDITAL DE LICITAÇÃO o qual se encontra com vício de direcionamento técnico contrariando PRINCÍPIO DE IGUALDADE a impugnante vem na forma da legislação vigente, e suas alterações, as demais normas que dispõe sobre a matéria requerer:

1. O **DEVIDO DEFERIMENTO** por parte dessa Comissão de Pregão para **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela **IMPUGNANTE** para o processo de licitação seja imediatamente suspenso para as devidas adequações de direito.
2. **SUSPENDER, se necessário**, a data da abertura do certamente agendado para o dia 03/12/24, pelo fato do atual edital retificado encontrar-se ainda com vícios e uma vez, retificado influenciará na lisura do certamente, na Proposta de Preço, na participação dos futuros licitantes e na legalidade do certame e dos atos/contratos administrativos.

Nesse contexto, este signatário requer, respeitosamente, que seja a presente **IMPUGNAÇÃO** recebida e reconhecida pela Administração, sendo atribuído o efeito suspensivo, conforme o Art. 165 da Lei de Licitações.

Atenciosamente,

Curitiba, 19 de novembro de 2024.

MARCIO
POLANSKI:5855
9701915

Assinado de forma digital
por MARCIO
POLANSKI:58559701915
Dados: 2024.11.19
22:14:05 -03'00'

MARCIO POLANSKI

DIRETOR EXECUTIVO

CPF 585.597.019-15